



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

COMUNICAÇÃO INTERNA n.º 04/2018

Data: 14/02/2018

DE: Presidente da Câmara Municipal de Ventania

PARA: Comissão de Licitação

Prezados Senhores,

Com o presente venho solicitar de Vossas Senhorias, para que seja providenciado o devido procedimento licitatório objetivando a prestação de serviços de mão de obra de pintura do prédio da Câmara Municipal de Ventania.

1 - A escolha se dará pelo fato da apresentação do orçamento de menor valor para a prestação de serviços de mão de obra de pintura do prédio da Câmara Municipal, conforme constatará nos orçamentos anexos ao presente.

Deverão ser respeitadas as normas previstas na Lei n.º 8.666/1993 e a Recomendação Administrativa n.º 007/2016 do GEPATRIA de Santo Antônio da Platina.

No aguardo de manifestação favorável, agradeço antecipadamente.


Clodoaldo Machado de Queiroz
Presidente

Ventania, 09 de fevereiro de 2018.

Senhor Presidente:

Venho através deste, encaminhar a Vossa Excelência minha proposta de prestação de serviços de mão de obra para pintura da sede da Câmara Municipal, conforme descrição abaixo:

73m² de muro de arrimo

513,08 m² área interna

285,58 m² área externa

Totalizando 871,66m²

VALOR GLOBAL R\$ 5.200,00 cinco e duzentos,

Josafá Bitencourt
29.658.298/0001-03

AO Exmº. Sr.
CLODOALDO MACHADO DE QUEIROZ.
MD. Presidente da Câmara Municipal
Ventania – PR.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.658.298/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/02/2018
NOME EMPRESARIAL JOSAFÁ GONCALVES BITENCOURTE 07797277974			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FA PINTURAS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário 16.22-6-99 - Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO AV DO CERNE	NÚMERO 820	COMPLEMENTO	
CEP 84.345-000	BAIRRO/DISTRITO NOVO BARRO PRETO	MUNICÍPIO VENTANIA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (42) 9855-1773	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/02/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **14/02/2018** às **17:16:31** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
Atualize sua página

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29658298/0001-03
Razão Social: JOSAFÁ GONCALVES BITENCOURTE 07797277974
Nome Fantasia: FA PINTURAS
Endereço: AV DO CERNE 820 / NOVO BARRO PRETO / VENTANIA / PR / 84345-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/02/2018 a 10/03/2018

Certificação Número: 2018020909514048896722

Informação obtida em 14/02/2018, às 17:03:37.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JOSAFÁ GONÇALVES BITENCOURTE 07797277974
CNPJ: 29.658.298/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:01:47 do dia 14/02/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/08/2018.

Código de controle da certidão: **93C0.A3FB.9482.44C4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JOSAFÁ GONÇALVES BITENCOURTE 07797277974
CNPJ: 29.658.298/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:01:47 do dia 14/02/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/08/2018.

Código de controle da certidão: **93C0.A3FB.9482.44C4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 29.658.298/0001-03

Certidão nº: 144595187/2018

Expedição: 14/02/2018, às 17:00:46

Validade: 12/08/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **29.658.298/0001-03, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 017617237-53

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **29.658.298/0001-03**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/06/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

JOSAFA GONCALVES BITENCOURTE 07797277974

Nome do Empresário

JOSAFA GONCALVES BITENCOURTE

Nome Fantasia

FA PINTURAS

Capital Social

5.000,00

Número Identidade

12.321.504-4

Orgão Emissor

SSP

UF Emissor

PR

CPF

077.972.779-74

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

08/02/2018

Números de Registro

CNPJ

29.658.298/0001-03

NIRE

41-8-0611925-3

Endereço Comercial

CEP

84345-000

Logradouro

AVENIDA DO CERNE

Número

820

Bairro

NOVO BARRO PRETO

Município

VENTANIA

UF

PR

Atividades

Data de Início de Atividades

08/02/2018

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Pintor(a) de parede independente

Atividade Principal (CNAE)

43.30-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral

Ocupações Secundárias

Carpinteiro(a) independente

Eletricista em residências e estabelecimentos comerciais, independente

Encanador independente

Marceneiro(a) sob encomenda ou não, independente

Reparador(a) de móveis, independente

Atividades Secundárias (CNAE)

16.22-6/99 - Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção

43.21-5/00 - Instalação e manutenção elétrica

43.22-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás

31.01-2/00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira

95.29-1/05 - Reparação de artigos do mobiliário

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

Número do Recibo

ME18734044

Número do Identificador

00007797277974

Data de Emissão

08/02/2018

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
RG: 12.321.504-4

POLEGAR DIREITO

Josafa Bitencourte

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição
077.972.779-74

Nome
JOSAFÁ GONÇALVES BITENCOURTE

Nascimento
12/12/1989

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **12.321.504-4** DATA DE EXPEDIÇÃO: 29/08/2007

NOME: **JOSAFÁ GONÇALVES BITENCOURTE**

FILIAÇÃO: MAURI BITENCOURTE
TEREZA GONÇALVES BITENCOURTE

NATALIDADE: TELEMÁCO BORBA/PR DATA DE NASCIMENTO: 12/12/1989

DOC. ORIGEM: COMARCA-TIBAGI/PR-VENTANA
C.NASC=4040, LIVRO=24A, FOLHA=261

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

INTELCALV

44064 0007

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Emissão
Junho/2007

CORREIOS
www.correios.com.br

Ventania, 09 de fevereiro de 2018.

Senhor Presidente:

Venho através deste, encaminhar a Vossa Excelência minha proposta de prestação de serviços de mão de obra para pintura da sede da Câmara Municipal, conforme descrição abaixo:

73m² de muro de arrimo

513,08 m² área interna

285,58 m² área externa

Totalizando 871,66m²

VALOR GLOBAL R\$ (5.400,00).



CNPJ: 10.668.132/0001-03

AO Exmº. Sr.
CLODOALDO MACHADO DE QUEIROZ.
MD. Presidente da Câmara Municipal
Ventania – PR.

Ventania, 09 de fevereiro de 2018.

Senhor Presidente:

Venho através deste, encaminhar a Vossa Excelência minha proposta de prestação de serviços de mão de obra para pintura da sede da Câmara Municipal, conforme descrição abaixo:

73m² de muro de arrimo

513,08 m² área interna

285,58 m² área externa

Totalizando 871,66m²

VALOR GLOBAL R\$ (6.000,00).



CNPJ: 26.126.592/0001-86

AO Exmº. Sr.
CLODOALDO MACHADO DE QUEIROZ.
MD. Presidente da Câmara Municipal
Ventania – PR.

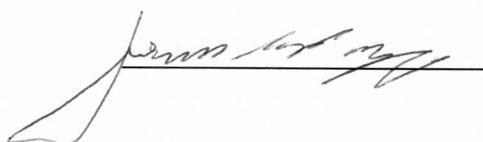
JULIANO DOS SANTOS CAMARGO - TIBAGI - ME
R LEOPOLDO DE SA BITTENCOURT, 32
CENTRO - TIBAGI - PR.
CNPJ; 24.995.008/0001-01

Orçamento;

Câmara Municipal de Ventania.

Referente a pintura de câmara municipal de Ventania de 871,83 m² a R\$; 6.000,00 (seis mil reais)

(incluindo murro de arrimo, pintura interna e externa)



Tibagi, 14 de fevereiro de 2018..

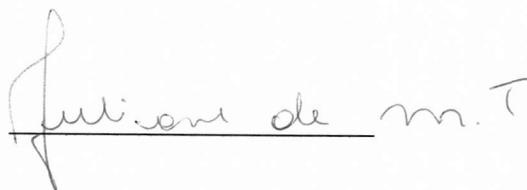
(orçamento valido por 60 dias)

JULIANE DE MELLO TABORDA TIBAGI ME
R LEOPOLDO DE SA BITTENCOURT, 32
Centro - Tibagi - Pr.
CNPJ; 28.942.146/0001-75

Orçamento;

CAMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Referente a pintura de muro de arrimo, pintura interna e externa da câmara, sendo 871,83 m2 a RS; 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)


Juliane de m. T

Tibagi, 12 de fevereiro de 2018..

Valido por 30 dias



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

COMUNICAÇÃO INTERNA

Data: 14/02/2018

DE: Presidente da Câmara Municipal de Ventania

PARA: Setor de Contabilidade

Senhora Contadora,

Com o presente venho solicitar de Vossa Senhoria a devida informação acerca de existência de dotação orçamentária, visando a realização de procedimento licitatório objetivando a prestação de serviços de mão de obra de pintura do prédio da Câmara Municipal de Ventania, conforme orçamentos em anexo.

No aguardo de manifestação, agradeço antecipadamente.


Clodoaldo Machado de Queiroz
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

COMUNICAÇÃO INTERNA

Data: 14/02/2018

DE: Setor de Contabilidade

PARA: Presidente da Câmara Municipal de Ventania

Atendendo a solicitação de informação quanto a existência de dotação orçamentária feita por Vossa Senhoria, informo a existência de dotação Orçamentária para realização de procedimento licitatório objetivando a prestação de serviços de mão de obra de pintura do prédio da Câmara Municipal de Ventania, conforme orçamentos em anexo, devendo ser utilizada a seguinte dotação:

01 – Legislativo

001 – Legislativo Municipal

01.031.0002-2001 – Manutenção da Câmara Municipal

3.3.90.39.16.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

00040 – Conta de Despesa

Cordialmente,

Karina Izabel Batista Rocha
Contadora – CRC/PR nº. 065.623/O-8

Câmara Municipal de Ventania

Solicitação 7/2018

Termo de Referência

Página:1

Solicitação			
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
7	Contratação de Serviço	14/02/2018	1

Solicitante		Processo Gerado
Código	Nome	Número
314-0	CLODOALDO MACHADO DE QUEIROZ	0/2018

Local	
Código	Nome
1	Câmara Municipal de Ventania

Órgão		Pagamento
Nome		Forma
01	LEGISLATIVO MUNICIPAL	A VISTA

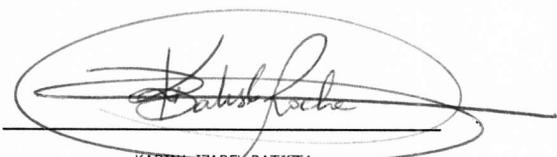
Entrega		Prazo
Local		Dias
CAMARA MUNICIPAL		

Descrição:
 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PINTURA DA CAMARA MUNICIPAL

Lote
001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
000086	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PINTURA DA CAMARA MUNICIPAL	UND	1,00	5.000,00	5.000,00
	01 LEGISLATIVO MUNICIPAL				
	001 AÇÃO LEGISLATIVA				
	01.031.0001-2001 MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL				
	3.3.90.39.16.00 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
00070	00001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)				
	Do Exercício		1,00		5.000,00
TOTAL					5.000,00
TOTAL GERAL					5.000,00

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa	
01.001.01.031.0001.2001	5.000,00
Cod 00070 Fonte 00001 G.Fonte E	5.000,00



KARINA IZABEL BATISTA
Téc em Contabilidade



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

COMUNICAÇÃO INTERNA

Data: 14/02/2018

DE: Presidente da Câmara Municipal de Ventania

PARA: Procurador Jurídico do Poder Legislativo

Senhor Procurador Jurídico,

Com o presente venho solicitar de Vossa Senhoria o devido Parecer Jurídico quanto ao pedido (em anexo), visando a realização de procedimento de dispensa de licitação visando a contratação da pessoa jurídica JOSAFÁ GONÇALVES BITENCOURTE, objetivando a prestação de serviços de mão de obra de pintura do prédio da Câmara Municipal de Ventania, cujo valor da contratação previsto para aquisição dos produtos é de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

No aguardo de manifestação, agradeço antecipadamente.

Clodoaldo Machado de Queiroz
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO

Procedimento Administrativo: Licitação dispensa.

Valor: R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais)

Objeto: Prestação de serviços de mão de obra de pintura do prédio da Câmara Municipal de Ventania.

Requisitante: Câmara Municipal de Ventania - PR.

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer sobre o procedimento licitatório para a contratação da pessoa jurídica JOSAFÁ GONÇALVES BITENCOURTE, objetivando a prestação de serviços de mão de obra de pintura do prédio da Câmara Municipal de Ventania.

FUNDAMENTAÇÃO

Com relação ao procedimento licitatório, cumpre destacar precipuamente alguns aspectos, qual seja a contratação de obras, serviços, compras e alienações a ser feita por órgãos públicos, deveser precedida, em regra, pela licitação. É o que estabelece o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, "in verbis":

Art. 37 (...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabelecem obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No mesmo sentido, o artigo 2º da Lei n.º 8.666/1993 – Lei de Licitação e Contratos Administrativos:

"Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei, Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada”.

Concluindo, sucintamente, HELY LOPES MEIRELLES a definiu:
“Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse”¹.

A finalidade básica da contratação através de processo licitatório é coibir o mau uso da máquina administrativa, dificultando favorecimentos pessoais e abrindo para todos os interessados a possibilidade de contratar com a Administração Pública.

Importante ressaltar o artigo 14 da Lei n.º 8.666/1993 e posteriores alterações, que se faz necessário a adequação caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de contratar com a Administração Pública.

A licitação nos contratos, como já dito, é a regra, porém a Lei 8.666/93 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

O Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei, requisitos estes encontrados nos artigo 24 e 25 da referida lei.

Consagrando a observância do princípio da licitação como regra imperiosa à qual devem sujeitar-se os entes e órgãos públicos, tanto da Administração Direta quanto Indireta, a legislação vigente também admite, em caráter de excepcionalidade, fugas a essa regra. Tais hipóteses são catalogadas no diploma licitatório sob a denominação de **dispensa e inexigibilidade**, desde que preenchidos os requisitos legais, estes encontrados nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/1993. Trata-se de situações distintas justificadoras da exclusão do procedimento licitatório como a seguir se verá.

¹ (MEIRELLES Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 22ª Ed. Malheiros: São Paulo, 1997, P. 365)



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

As hipóteses de disponibilidade do artigo 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações elencadas previamente na lei. Importante ressaltar que nos casos dos incisos I e II do referido artigo, deverá ser observado o valor da licitação como um todo, não podendo ser fracionado para que ocorra hipótese de dispensa de licitação.

Assim, na dispensa, a licitação seria um teste possível, em face de uma necessidade pública específica e a existência de bens ou serviços disponíveis, em quantidades tais e justificarem uma licitação. Contudo, razões de ordem superior relacionados a satisfação de interesse público, também merecedor de imediata acolhida, justificam uma contratação direta, sem recurso à licitação.

Isso se faz necessário, pois neste caso o legislador entendeu que os eventuais benefícios que poderiam ser obtidos através da licitação seriam inferiores aos malefícios dela derivados.

Já na inexigibilidade, a licitação seria inteiramente descabida em face da inviabilidade de competição, ou porque o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, ou por que singular e o ofertante do serviço ou o produtor/ fornecedor do bem desejado. Em suma, um único particular está em condições de atender ao interesse público. O pressuposto aqui é a própria impossibilidade de competição, de modo que nos termos do artigo 25, não se trata de um rol taxativo, mas da inviabilidade de competição.

Também é necessário observar a Recomendação Administrativa do Ministério Público do Estado do Paraná – GEPATRIA de Santo Antônio da Platina, em seu item “2”, pag. 54, onde consta que:

“faça inserir, materialmente, **todas as etapas da fase que precede a licitação/dispensa/inexigibilidade dentro do procedimento**, constando no mínimo, a solicitação de compra (caracterização do objeto da compra ou serviços), parecer contábil (indicação dos recursos orçamentários), parecer jurídico e parecer financeiro, todos assinados pelos servidores ou departamentos responsáveis, de modo a identificar as pessoas que participaram destas fases do procedimento”.

Assim, definido o objeto da licitação e orçado o valor, conforme disposição legal, a comissão de licitação, adotará a modalidade adequada de licitação. **Cumpra**



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

salientar que na aquisição de bens e serviços comuns de que trata o decreto n.º 5.504, pode-se adotar o procedimento de dispensa.

Diante do exposto, inicialmente faz-se necessário obter informações sobre a pré-existência de dotação orçamentária e disponibilidade de recursos. Vale a pena destacar que o parecer é eminentemente técnico, não adentrando no mérito da operação, o qual incumbe à administração, de acordo com a oportunidade e conveniência.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, após definição do objeto e valores do mesmo, faz-se necessário verificar as disposições da Lei n.º 8.666/1993 e só então definir a espécie adequada, lembrando que a licitação será dispensada apenas caso se encaixe numa das hipóteses do artigo 24, ou será inexigível, apenas nos termos do artigo 25, caso seja inviável a competição, ambos os artigos da legislação vigente.

Em tempo ainda, faz-se importante observar as recomendações do TCE/PR, do TCU e da GEPATRIA (Ministério Público) de Santo Antônio da Platina, bem como analisar a regularidade fiscal e constitutiva dos fornecedores e empresas interessadas. No mais, salienta-se a necessidade de formalização do procedimento, submetendo-o à apreciação do Sistema de Controle Interno.

É o parecer, salvo maior juízo.

Ventania/PR, 14 de fevereiro de 2018.



VALDECI ANTONIO DE ALMEIDA
Procurador Jurídico Legislativo
OAB/PR 60.374



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4/2018

Aos quatorze dias de fevereiro de 2018, às dezessete horas, em uma das salas da Câmara Municipal de Ventania, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, integrada pelos membros Edson Soares da Silva, Jean Carlos da Silva e Reinaldo de Lara Cultz, para analisar e emitir parecer sobre o procedimento de Dispensa de Licitação nº 4/2018, que tem como objeto a prestação de serviços de mão de obra de pintura do prédio da Câmara Municipal de Ventania. A Comissão constatou que foram apresentados cinco orçamentos para a aquisição pretendida, sendo que a empresa JOSAFÁ GONÇALVES BITENCOURTE ofertou o preço global de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais); empresa CONSTRUTORA SANTOS ofertou o preço global de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais); a empresa ADM CONSTRUÇÕES, ofertou o preço global de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a empresa JULIANO DOS SANTOS CAMARGO, ofertou o preço global de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e a empresa JULIANE DE MELLO TABORBA, ofertou o preço global de R\$ 6.000,00 (seis mil e quinhentos reais). Após a análise dos documentos que compõem o procedimento constatou-se que a proponente JOSAFÁ GONÇALVES BITENCOURTE - CNPJ 29.658.298/0001-03, foi a que ofertou o menor preço global para a prestação de serviços de mão de obra de pintura do prédio da Câmara Municipal de Ventania, sendo o valor de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), com prazo de prestação de serviços em 30 (trinta) dias. Diante da análise os membros da CPL em unanimidade, é de parecer favorável a prestação de serviços com a JOSAFÁ GONÇALVES BITENCOURTE, pelo preço ofertado, e de acordo com o parecer da Procuradoria jurídica e demais documentos anexos. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a presente reunião, da qual extraiu-se a presente ata que segue assinada pelos membros da Comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico por este termo a dispensa de licitação nº. 4/2018, que tem por objetivo a contratação da pessoa jurídica JOSAFÁ GONÇALVES BITENCOURTE, objetivando a prestação de serviços de mão de obra de pintura do prédio da Câmara Municipal de Ventania, cujo valor da contratação previsto para a prestação de serviços é de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), com base no inciso I do art. 24, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com o parecer da Assessoria Jurídica, e tendo em vista os elementos que instruem o processo nº. 4/2018.

Para cobertura das despesas com a contratação dos serviços objetos do procedimento de dispensa de licitação acima mencionado, serão utilizados recursos consignados no orçamento geral do município, na seguinte dotação Orçamentária:

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2018	40	3.3.90.39.16.00	1

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Ventania, aos quatorze de fevereiro de 2018.


CLODOALDO MACHADO DE QUEIROZ
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº. 4/2018

REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 04/2018

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA** e a empresa **JOSAFÁ GONÇALVES BITENCOURTE**, contratação da pessoa jurídica **JOSAFÁ GONÇALVES BITENCOURTE**, objetivando a prestação de serviços de mão de obra de pintura do prédio da Câmara Municipal de Ventania

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Ventania, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Anacleto Bueno de Camargo, nº 1203, inscrito no CNPJ/MF nº 72.376.882/0001-03, neste ato devidamente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. CLODOALDO MACHADO DE QUEIROZ, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº. 5.742.812-0 e do CPF/MF sob nº 711.380.729-15, e,

CONTRATADA: **JOSAFÁ GONÇALVES BITENCOURTE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 29.658.298/0001-03, com sede administrativa na Avenida do Cerne, 820 – Distrito de Novo Barro Preto, CEP 84.345-000, na cidade de Ventania – PR., neste ato devidamente representada pelo seu proprietário **JOSAFÁ GONÇALVES BITENCOURTE**, brasileiro, casado, micro empreendedor individual, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.321.504-4/PR e do CPF/MF sob nº. 077.972.779-74, residente e domiciliado à Avenida do Cerne, 820, Distrito de Novo Barro Preto, Ventania – Pr., nos termos abaixo pactuam o seguinte contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O objeto do presente contrato, elaborado nos termos da Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94, é a prestação de serviços de mão de obra de pintura do prédio da Câmara Municipal de Ventania.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E PAGAMENTO

O valor global para a prestação de serviços de mão de obra de pintura desse contrato é de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) em até 10 (dez) dias após a entrega dos serviços e nota fiscal.

Parágrafo Único - O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá à conta dos recursos próprios do Município consignados na dotação orçamentária:

DOTAÇÕES

Josafá G. Bitencourte



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2018	40	3.3.90.39.16.00	1

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: (a) de 0,1% (*zero um por cento*) do valor global do Contrato por dia consecutivo de atraso em relação ao cumprimento do prazo de entrega; (b) de 1% (*um por cento*) do valor contratual quando a CONTRATADA por ação, omissão ou negligência infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento; (c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos da ora contratante, pelo prazo de até 02 (*dois*) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão ou a rescisão administrativa.

CLÁUSULA QUARTA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 05 (cinco) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Parágrafo Primeiro - Compete a Secretaria de Administração da CONTRATANTE, quando for o caso, a aplicação de multa à CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - Da aplicação de multa, caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 03 (*três*) dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 10 (dez) dias procedente ou improcedente a importância recolhida pela CONTRATADA, que, se procedente, será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (*três*) dias, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO

A CONTRATADA obriga-se a entregar à CONTRATANTE os serviços de mão de obra objeto do presente contrato quando requisitados em no máximo 30 (trinta) dias contado do recebimento da requisição dos mesmos.

Parágrafo Primeiro - Somente será admitida alteração do prazo, quando:

a) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros: "lock out", perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir a sua ocorrência.

O motivo da força maior pode, ainda, ser caracterizado por legislação, regulamentação ou atos governamentais.

Parágrafo Segundo - Enquanto perdurarem os motivos de força maior, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação ao contrato, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

Os atrasos provenientes de greve ocorridas com a CONTRATADA não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

Josefa G. Bilencaute



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

Parágrafo Terceiro - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada total ou parcialmente de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas ao fornecimento contratado, deverá comunicar à CONTRATANTE com respectiva justificativa, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que a CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

Parágrafo Quarto - Enquanto perdurar o impedimento, a CONTRATANTE se reserva o direito de contratar o fornecimento do bem com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta Licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE DE QUALIDADE

A CONTRATADA é responsável pela qualidade da prestação de serviços de mão de obra de pinturas a serem prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, isentando esta de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Também, obriga-se a CONTRATADA a substituir ou complementar todo o bem em desacordo com as características e especificações técnicas e/ou com as quantidades contratuais, verificadas no ato de seu recebimento.

O prazo para reposição e/ou substituição e/ou complementação será determinado pela CONTRATANTE e sua inobservância implicará a aplicação da penalidade prevista na Cláusula Sexta, item "b".

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DOS BENS

Os serviços objetos deste contrato serão recebidos por pessoa designada pela CONTRATANTE, mediante Termo de Recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 60 (sessenta dias) contados da assinatura do presente contrato, ou seja, de 14/02/2018 à 15/03/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir, o presente contrato independentemente de interposição judicial ou extrajudicial nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE; (c) quando houver atraso na entrega dos serviços pelo prazo de 15 (quinze) dias após entrega da solicitação a CONTRATADA, sem justificativa aceita; (d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.

Josafá G. Mitencaire



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

Parágrafo Primeiro - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos de entrega dos bens fornecidos à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Tibagi, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Edifício da Câmara Municipal de Ventania, aos quinze de fevereiro de dois mil e dezoito.

CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA
CONTRATANTE

JOSAFÁ GONÇALVES BITENCOURTE
CONTRATADA

CLODOALDO MACHADO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

JOSAFÁ GONÇALVES BITENCOURTE
Sócio Administrador

Testemunhas:

1. JUNIOR FERREIRA DA SILVA

CPF 081.878.839-95

2. _____
CPF

Vistos:

VALDECI ANTONIO DE ALMEIDA
Procurador Jurídico Legislativo
OAB/PR 60.374